



LEI Nº 3.047, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Declara área de especial interesse social e dispõe sobre regularização fundiária da região conhecida com JARDIM DAS NAÇÕES II, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Municipal nº 2.771/2006 (Plano Diretor), e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, o imóvel municipal urbanizado que a seguir se descreve:

GLEBA "A/B": Partindo do ponto 37B e confrontando com Jardim Planalto de propriedade da Imobiliária Donalísio Ltda., medindo 299,96m com rumo de 04° 10' 00" NW, até atingir o ponto 37C; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37D e com mesmo confrontante mede 212,88m, com rumo de 85° 58' 00" SE; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37E e com o mesmo confrontante mede 181,66m, com rumo 04° 10' 00" SE; deflete-se a esquerda e ainda confrontando com o Jardim Planalto de propriedade da Imobiliária Donalísio Ltda., segue-se até o ponto 37I medindo 108,00m com rumo de 85° 58' 00" NE; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37J confrontando com a Rua Japão medindo 30,90m com rumo de 04° 10' 00" SE; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37K, com rumo de 69° 37' 37" SW e distância de 160,00m passando pelos seguintes confrontantes: lotes ns. 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "34" do loteamento Jardim das Nações; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37A confrontando com a Rua França medindo 6,92m com rumo de 85° 58' 00" SW; deflete-se a esquerda, e com rumo de 71° 17' 09" SW e distância de 166,28m passa pelos seguintes confrontantes; Rua França; em seguida com os lotes ns. 23 e 22 da quadra "26" do loteamento Jardim das Nações; em seguida com a Rua Nicarágua; em seguida com os lotes ns. 22 e 21 da quadra "24" do loteamento Jardim das Nações e Rua Costa Rica onde encerra as confrontações voltando ao ponto de origem n.37B, encerrando-se assim uma área com 62.542,55m².

Art. 2º. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS descrita no anexo I fica denominada JARDIM DAS NAÇÕES II.

D *J*



Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar a regularização fundiária de interesse social na área descrita no artigo 1º, podendo:

I – destinar, por alienação gratuita, os lotes de propriedade municipal, àqueles que possuem como sua área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

- a) No procedimento de reconhecimento da posse, serão consideradas as transmissões realizadas de boa-fé, na forma da legislação civil.
- b) A transferência do imóvel será formalizada, prioritariamente, em nome da mulher.

II – criar e efetivar programa de regularização fundiária específico para a região descrita no artigo 1º desta lei, fixando índice e padrão urbanístico específico para o local, cujas diretrizes serão:

- a) a regularização jurídica das edificações já existentes, com prevalência da situação fática e requalificação de imóveis já existentes na área consolidada, exceto nos casos de grave risco.
- b) garantir o direito social à moradia digna.
- c) pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.
- d) direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III – utilizar os instrumentos e métodos previstos na lei federal nº 11.977/09.

Art. 4º. Para efeitos da regularização fundiária, fica qualificada a ZEIS JARDIM DAS NAÇÕES II como área urbana consolidada, atendidos integralmente as alíneas do inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 11.977/09.

Art. 5º. No estudo, encaminhamento e soluções do programa de regularização fundiária haverá a participação popular, através de entidades comunitárias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Fica autorizada a formalização de convênios com a União, Estado, instituições de ensino superior e associações civis com o objetivo de colaborar na regularização urbana consolidada de que trata esta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 18 de Março de 2011 nº 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



DESCRIÇÃO DA GLEBA JARDIM DAS NAÇÕES

GLEBA "A/B"; - Partindo do ponto 37B e confrontando com Jardim planalto de propriedade da Imobiliária Donalísio Ltda., medindo 299,96m com rumo de $04^{\circ} 10' 00''$ NW, até atingir o ponto 37C; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37D e com mesmo confrontante mede 212,88m, com rumo de $85^{\circ} 58' 00''$ SE; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37E e com o mesmo confrontante mede 181,66m, com rumo $04^{\circ} 10' 00''$ SE; deflete-se a esquerda e ainda confrontando com o Jardim Planalto de propriedade da Imobiliária Donalísio Ltda., segue-se até o ponto 37I medindo 108,00m com rumo de $85^{\circ} 58' 00''$ NE; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37J confrontando com a Rua Japão medindo 30,90m com rumo de $04^{\circ} 10' 00''$ SE; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37K, com rumo de $69^{\circ} 37' 37''$ SW e distância de 160,00m passando pelos seguintes confrontantes: lotes ns. 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "34" do loteamento Jardim das Nações; deflete-se a direita e segue-se até o ponto 37A confrontando com a Rua França medindo 6,92m com rumo de $85^{\circ} 58' 00''$ SW; deflete-se a esquerda, e com rumo de $71^{\circ} 17' 09''$ SW e distância de 166,28m passa pelos seguintes confrontantes; Rua França; em seguida com os lotes ns. 23 e 22 da quadra "26" do loteamento Jardim das Nações; em seguida com a Rua Nicarágua; em seguida com os lotes ns. 22 e 21 da quadra "24" do loteamento Jardim das Nações e Rua Costa Rica onde encerra as confrontações voltando ao ponto de origem n.37B, encerrando-se assim uma área com 62.542,55m².

D

A

